MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 607/2014

Data: 26 de setembro de 2014.

EMENTA: Altera o art. 49 da Lei n.º 257/2005, de 13 de junho de 2005, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 49 da lei n.º 257/2005, de 13 de junho de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 49. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Ação Social, sendo a remuneração no valor de R$ 959,96 (novecentos e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos) por conselheiro, não havendo diferenciação entre o conselheiro presidente e demais conselheiros.

§ 1º. A Correção salarial será de acordo com o índice concedido aos funcionários públicos municipais de Moreira Sales.

§ 2º. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Moreira Sales, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

§ 4º. É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – gratificação natalina."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales, 26 de setembro de 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL